

Thiago Paulmier

De: "ADEPOL-RN" <adepolrn@gmail.com>

Data: sexta-feira, 14 de janeiro de 2011 10:36

Para: "Thiago" <thiago@cintedesign.com.br>

Assunto: coloque na área notícias

SESED PUBLICA PORTARIA DETERMINADO CORTES DE DESPESAS E DISPENSA DE SERVIDORES DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS:
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 003 / 2011 – GS / SESED, de 10 de janeiro de 2011

Dispensa os servidores do exercício das funções de direção e chefia de segurança – FDCS que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a grave crise financeira e o caos administrativo vivenciados pelo Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 22.141, de 04 de janeiro de 2011, que “Determina, emergencialmente, providências para contenção de despesas, estabelece normas e diretrizes administrativas para toda a Administração Pública do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o §9º, do art. 144, da Constituição Federal determina que a remuneração dos servidores policiais civis será fixada exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, regra esta repetida pelo art. 93, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 - Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, finalmente, os Princípios Constitucionais insculpidos no caput do art. 37, da Magna Carta, em especial o da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, bem assim os critérios de legitimidade, conveniência, oportunidade e a jurisprudência consolidada nos Tribunais Pátrios,

R E S O L V E :

Art. 1º. Dispensar os servidores relacionados, em anexo, a presente Portaria, do exercício das Funções de Direção e Chefia de Segurança – FDCS que especifica.

Art. 2º. Determinar que a concessão de diárias operacionais por parte dos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte (SISP/RN) – Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Técnico e Científico de Polícia –, seja precedido de criterioso exame da necessidade, conveniência e oportunidade, por parte dos respectivos Titulares.

Art. 3º. Suspender, até ulterior deliberação, a designação de policial civil para “substituir cumulativamente” o titular do cargo ou função, nos seus afastamentos, licenças, ausências, impedimentos ou vacância.

§ 1º. Fica o Delegado Geral de Polícia Civil autorizado a designar policial civil para “responder pelo expediente sem ônus para o Erário”, nos termos do art. 38, § 4º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

§ 2º. As designações de “substituições cumulativas” em curso ficam transformadas em “responder pelo expediente”, devendo o Delegado Geral de Polícia Civil ajustar o respectivo ato administrativo.

Art. 4º. Recomendar ao Diretor-Geral do ITEP que proceda a revisão da legalidade e legitimidade de todas as concessões das seguintes vantagens constantes da folha de pagamento do órgão: gratificação de plantão e de desempenho policial (GDP) e adicional noturno a servidores submetidos ao regime de plantão por escala de serviço, excluindo fundamentadamente as ilícitas.

Parágrafo único. Idêntica providência deverá ser adotada com relação aos servidores cedidos ao ITEP com ônus para este.

Art. 5º. Nos termos do §1º, do art. 1º, do Decreto nº 22.141/2011, fica vedada a concessão, pelos Titulares dos órgãos integrantes do SISP/RN, de gratificações de representação de gabinete e jetons a servidores.

Parágrafo único. Na hipótese do dirigente considerar essencial para o desenvolvimento das atividades do órgão a concessão dessas vantagens, deverá encaminhar exposição de motivos ao Titular da SESED, que examinará os fundamentos, submetendo-a em seguida à apreciação da Governadora do Estado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO EIDER FURTADO DE MEDEIROS

Secretário Adjunto – SESED / RN